



PEC 6/2019  
00276

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao art. 32 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

**“Art. 32.** Até que entre em vigor lei que disponha sobre a alíquota da contribuição de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, esta será de vinte por cento no caso das pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda ao texto da Reforma da Previdência (Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019) visa a corrigir equívoco do relator na Câmara dos Deputados.

Para tentar reduzir o impacto fiscal da retirada de vários itens do texto, o relator elevou a alíquota de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) paga pelos bancos de 15% para 20%, possibilitando um aumento de arrecadação de mais de 50 bilhões de reais.

No entanto, julgamos que o aumento da alíquota deva ocorrer para todas as espécies de instituição financeira, arroladas no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que *dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras*. Assim, a arrecadação proposta alcançará, também, as distribuidoras de valores mobiliários, as corretoras de câmbio e de valores mobiliários, as sociedades de crédito, financiamento e investimentos, as sociedades de crédito imobiliário, as administradoras de cartões de crédito, as sociedades de arrendamento mercantil, as administradoras de mercado de balcão organizado, as cooperativas de crédito, as associações de poupança e empréstimo, as bolsas de valores e de mercadorias e futuros, as entidades de liquidação e compensação e outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

SF/19009.68573-83

Todas essas instituições financeiras, extremamente lucrativas, podem e devem fazer sua parte para o aumento da arrecadação e, consequente, diminuição do déficit fiscal.

Por isso, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores no acatamento da presente Emenda que, ora, apresentamos.

Sala da Comissão,

Senador JORGE KAJURU

  
SF/19009.68573-83